



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE, e o disposto no item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 05/2002, e no cumprimento da Decisão da Diretoria Colegiada nº 01/2015 em 05/01/2015, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Apoio a Participação de Produtores Brasileiros de Audiovisual em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais 2015, no montante de R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais).

Art.2º Os eventos contemplados pelo Programa estão relacionados no Anexo II desta Portaria.

Art.3º As regras para os profissionais brasileiros do setor audiovisual que desejem solicitar o apoio financeiro, encontram-se dispostas no Anexo I desta Portaria.

Art.4º São partes integrantes desta Portaria o Anexo I - Regulamento, Anexo II - Relação dos Eventos Apoiados, Anexo III - Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e o Anexo IV - Declaração.

Art.5º Caberá a Assessoria Internacional - AIN a organização e a execução do Programa, incluindo a autorização dos apoios previstos nesta Portaria.

Art.6º A concessão do apoio financeiro somente será realizada mediante concordância e assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão, nos termos do Regulamento.

Art.7º Não será autorizada substituição de beneficiários para efeito de concessão de apoio financeiro.

Art.8º A não apresentação de prestação das contas pelo beneficiário implicará má aplicação de recursos públicos, que impedirá a concessão de novo benefício até a sua efetiva apresentação, além da adoção das providências previstas no Regulamento do Programa e no Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão.

Art.9º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL RANGEL

ANEXO I REGULAMENTO

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS 2015

Como parte da política da ANCINE voltada para a promoção do audiovisual brasileiro nos mercados internacionais, foi instituído o Programa de Apoio à Participação de Produtores Brasileiros de Audiovisual em Rodadas de Negócios e Eventos de Mercado Internacionais. Este programa tem como finalidade ajudar a viabilizar a presença de profissionais de audiovisual brasileiros, em representação de empresas produtoras, com vistas a aumentar a participação destas no mercado internacional ao possibilitar maiores oportunidades para encontros, trocas e negociações com as empresas de outros países presentes nestes eventos.

Este Programa está em vigor até 31 de dezembro de 2015 e contempla os representantes de empresas produtoras que sejam selecionados a partir dos critérios explicitados nesse regulamento para participação nos eventos que constem da listagem que acompanha esse regulamento, como seu anexo.

1. NORMAS GERAIS PARA CONCESSÃO DOS APOIOS

1.1. QUEM ESTÁ APTO A REQUERER APOIO

Os pedidos de apoio para participação em encontro de negócio ou mercado devem ser feitos em nome de um representante (pessoa física) de empresa produtora brasileira independente, a qual deve estar com seu cadastro devidamente regularizado e adimplente junto à ANCINE, estando este dado sujeito à verificação no momento da inscrição.

1.1.1. É indispensável que a empresa a ser representada possua no mínimo um CPB de obra de qualquer tipo (longa, média, curta ou obra televisiva, seriada ou não) emitido em seu nome no prazo de dezoito meses anterior ao evento ou que tenha no mínimo um SALIC de projeto de obra de qualquer tipo em processo de realização no momento do pedido de apoio.

1.1.1.1. Excepcionalmente, em substituição ao SALIC, será considerada a comprovação de projeto de obra que tenha sido premiada através de edital ou programa de financiamento de outra instância governamental (Secretaria do Audiovisual, secretarias de cultura das esferas estadual ou municipal ou afins) ou através de instituição nacional ou internacional do setor (como exemplo, o Programa Ibermedia ou fundos de apoio ao desenvolvimento de projetos ligados a festivais internacionais). Nesse caso, a inscrição deve vir acompanhada de documento que comprove essa premiação, o qual deve necessariamente citar o nome da empresa produtora inscrita nesse Programa.

1.1.2. Cada empresa produtora só poderá inscrever 1 (um) representante a cada evento que faz parte desse programa.

1.1.3. Uma mesma pessoa física só poderá apresentar pedidos em nome de uma mesma empresa jurídica ao longo do ano de vigência desse programa.

1.1.4. Uma mesma empresa (pessoa jurídica), seja através de quantos representantes distintos, só poderá receber apoio para, no máximo, três eventos por ano de vigência do programa.

1.1.5. Uma mesma empresa (pessoa jurídica) ou um mesmo representante (pessoa física) não podem ser contemplados por três anos seguidos para participação num mesmo evento.

1.1.6. É vedada a solicitação de apoio financeiro por servidores públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, do quadro efetivo ou comissionado, da administração direta ou indireta, incluindo autarquias e fundações, ou ainda de empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

1.2. PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE APOIO

As solicitações de apoio deverão ser realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início de cada evento, através de inscrição em sistema específico para este fim, disponível no site da ANCINE, dentro do item Apoio à Participação de Produtores em Eventos de Mercado da seção Internacional.

Para completar sua inscrição os interessados deverão preencher formulário online e anexar obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) Números de CPB e de registros de SALIC, acompanhados dos títulos das obras equivalentes a cada um deles, referentes ao citado no item 1.1.1 desse regulamento;

b) no caso do solicitante (pessoa física) não ser um dos sócios da empresa citada, deve ser obrigatoriamente anexada à inscrição uma carta de autorização para representação da mesma no evento, assinada por pelo menos um dos sócios;

c) apresentação de um plano simplificado de ação na participação no evento que se pleiteia.

1.2.1. Além dos documentos acima, que são obrigatórios, o solicitante também deve anexar ao seu pedido cópias dos demais documentos comprobatórios referentes aos critérios de pontuação para seleção de apoios (constantes do item 1.3 desse regulamento).

1.2.2. Solicitações de apoio para cada evento serão recebidas até o prazo máximo de 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de início do evento ao qual o pedido de apoio se destina.

1.2.3. Excepcionalmente, para os eventos que acontecerem em fevereiro (European Film Market/Berlim e Kidscreen Summit/Miami), a inscrição deverá ser feita através de envio de e-mail ao endereço programa.mercados@ancine.gov.br, e o prazo máximo de antecedência para o recebimento das solicitações será de 25 (vinte e cinco) dias.

1.3. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE APOIOS

Nos casos em que houver um número de pedidos de apoio que cumpram com os requisitos básicos (listados no item 1.1) maior do que o total máximo de apoios a serem concedidos pela ANCINE por evento (de acordo com a listagem constante no anexo a este regulamento), será feito um processo de seleção, a partir de um sistema objetivo de pontuação.

1.3.1. Cada solicitante terá seu pedido pontuado segundo os critérios a seguir:

a) Participação, na mesma edição do evento para o qual se solicita apoio, de obras (ou projetos de obras) realizadas pela empresa representada pelo solicitante do apoio em uma seção oficial seletiva do evento (ou seja, uma seção dentro deste evento que tenha processos de aplicação e seleção específicos, com vagas limitadas) - 10 pontos por obra ou projeto selecionado;

b) Comprovação de seleção de obra (ou projeto de obra) realizada pela empresa a ser representada pelo solicitante em quaisquer das linhas do FSA, ou em editais de coprodução internacional realizados pela ANCINE (esteja a referida obra ainda em realização ou já finalizada, desde que, no segundo caso, seu CPB não tenha sido emitido há mais do que dezoito meses) - 7 pontos por seleção;

c) Comprovação da associação da empresa representada pelo solicitante em um (ou mais) programa setorial de exportação do setor audiovisual brasileiro (Brazilian TV Producers, Cinema do Brasil, Film Brazil) - 5 pontos por associação;

d) CPB de obra emitido nos últimos dezoito meses em nome da empresa a ser representada - 3 pontos por CPB;

e) SALIC de projeto aprovado para captação em andamento (ou comprovante de seleção de projeto de obra por edital, segundo item 1.1.1.1) - 1 ponto por projeto de obra.

1.3.2. Em caso de empate no total de pontos entre um ou mais solicitantes para definição final de vagas, os critérios de desempate serão os seguintes, por ordem:

- Empresa que tenha mais obras selecionadas no evento, segundo item 1.3.1.a.

- Pessoa jurídica representada que tiver recebido menos apoios desse programa nos últimos doze meses;

- Pessoa física representante que tiver recebido menos apoios desse programa nos últimos doze meses;

- Empresa que tenha maior número de CPBs emitidos nos últimos dezoito meses, segundo item 1.3.1.d.

1.3.3. A listagem completa, com a pontuação de todos os pedidos e os apoios concedidos por evento, será divulgada em até 2 (dois) dias úteis depois do final do prazo máximo de solicitação por evento.

1.3.3.1. Só serão divulgados publicamente, através do site da ANCINE e do Diário Oficial, a lista dos pedidos de apoio a serem efetivamente concedidos. A publicação dessa lista no D.O.U. representa a comprovação oficial de concessão de apoio para quaisquer fins.

1.3.4. Caso o representante (pessoa física) selecionado para a participação em um evento desista dessa participação depois de publicada a lista de contemplados no D.O.U., mas antes de haver sido publicado o Termo de Concessão mencionado no item 2.2 desse regulamento, ele poderá ser substituído por outro representante indicado pela mesma empresa, desde que essa mudança seja comunicada à ANCINE até quinze dias antes do início do evento. Não obstante, este representante substituído deverá cumprir com todas as condições explicitadas nos itens 2.2.2 e 2.2.3.

1.3.4.1. Caso essa desistência ocorra após a publicação do Termo, o representante deve proceder de acordo com o que está previsto no item 2.8 desse regulamento.

1.3.5. Caso a empresa a ser representada num evento cancele formalmente o pedido de apoio depois de publicada a lista no D.O.U., antes de ser assinado o Termo de Concessão, e em havendo ainda tempo hábil para a formalização do apoio antes do início do evento, será convocado o representante da empresa produtora que esteja na posição seguinte quanto à pontuação aferida, sendo publicada uma retificação da listagem dos apoios daquele evento com essa substituição.

2. NORMAS PARA EFETIVA UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS APOIOS

2.1. O valor do apoio financeiro concedido pelo Programa dependerá do local de realização do evento, conforme estabelecido a seguir:

Destino	Valor individual do apoio (R\$)
América do Sul	2.000,00
África do Sul	3.000,00
América do Norte	3.500,00
Europa Ocidental	4.000,00
Rússia e Ásia	5.000,00

2.2. A concessão do apoio financeiro destinar-se-á a contribuir para a efetiva participação do representante de empresa produtora brasileira independente devidamente registrada na ANCINE em um encontro de negócio ou mercado constante na lista encontrada no item 1.2 desse regulamento, e seu montante só será liberado após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e da Declaração, constantes nos Anexos III e IV, respectivamente, da Portaria nº 01/2015, bem como a publicação do extrato do Termo no Diário Oficial da União.

2.2.1. O Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão, assim como a respectiva prestação de contas, deverão ser registradas no sistema SALIC.

2.2.2. Para a formalização do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e efetuação do depósito dos recursos na conta de movimentação, o representante terá de apresentar situação regular perante a Dívida Ativa da União e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

2.2.3. Caso o representante seja Empreendedor Individual, ele deverá apresentar ainda situação regular perante o FGTS.

2.3 As despesas decorrentes do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

ACÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.691.2027.20Z1.0001 - FOMENTO AO SETOR AUDIOVISUAL (MP 2.228-1/2001)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.48 - Auxílio Financeiro a Pessoa Física

2.4. Após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão pelo representante, a ANCINE procederá ao depósito do apoio, em parcela única, em conta-corrente de movimentação, a ser indicada pelo representante, em qualquer agência bancária.

2.4.1. A conta-corrente indicada só poderá ter como titular a pessoa física que receberá o apoio financeiro.

2.5. Os gastos provenientes desse apoio serão realizados com itens que, de acordo com a finalidade do programa, possibilitem a efetiva participação do contemplado no evento, o que inclui itens tais como a aquisição do bilhete aéreo de ida e volta ao evento (assim como demais meios de transporte que se façam necessários nesse trajeto), credenciamento no evento, hospedagem e alimentação durante os dias do evento, e outros gastos afins.

2.6. O representante deverá prestar contas do apoio recebido no prazo de até 60 (sessenta) dias do encerramento do evento para o qual recebeu apoio, apresentando a documentação seguinte:

a) comprovantes originais de embarque (ida e volta), em datas compatíveis com a efetiva participação do apoiado no evento;

b) comprovante da participação no evento - seja certificado de participação, crachá ou outro documento oficial equivalente que comprove a efetiva participação no evento.

c) relatório detalhado das atividades realizadas durante a viagem.

2.6.1. O endereço para encaminhamento da documentação é:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

Assessoria Internacional

Av. Graça Aranha, 35, 11º andar

CEP 20.030-002 - Rio de Janeiro - RJ

2.6.2. Além dos documentos acima, no mesmo prazo, o representante deverá enviar para o email programa.mercados@ancine.gov.br o formulário de avaliação da participação no programa que lhe será encaminhado no momento em que o apoio for confirmado.

2.6.3. Uma vez recebidos pela Assessoria Internacional, os documentos comprobatórios de prestação de contas acima citados serão encaminhados para a Coordenação de Prestação de Contas, da Superintendência de Fomento, a qual realizará a análise da mesma.